

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U., de 6 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002; e

Considerando:

O Art. 17 e parágrafos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225 § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do IBAMA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA/DF

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1^o- O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Brasília (FLONA de Brasília) com domicilio junto à Unidade do IBAMA em Brasília-DF, criado por Portaria, é uma Entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas na FLONA de Brasília, conforme disposições do presente Regimento.

Art.2^o- Os objetivos do Conselho Consultivo, resguardados os preceitos do § 1^o do Art.1^o do Decreto n^o. 1.298/94, são:

I - Contribuir para o aprimoramento de uma Política Pública Florestal que possa garantir o desenvolvimento da Sociedade e a conservação dos recursos naturais da FLONA de Brasília - DF;

II - Garantir a Gestão Integrada e Participativa da FLONA de Brasília - DF, envolvendo o Poder Público e Segmentos Sociais Organizados;

III - Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação nos níveis Federais, Estaduais e Municipais.

Art.3^o - As atribuições do Conselho Consultivo são:

I - Atuar na FLONA de Brasília - DF de forma consultiva e propositiva junto ao IBAMA, segundo demandas definidas pela Chefia da Unidade;

II- Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico-social e científico, na FLONA de Brasília - DF;

III- Propor e encaminhar programas, projetos e atividades relacionadas à FLONA de Brasília - DF;

IV- Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na FLONA de Brasília - DF;

V - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo.

Parágrafo único: Em todas as decisões do **Conselho Consultivo** deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Florestas Nacionais, Meio Ambiente e Políticas Florestais vigentes, inclusive as específicas da Floresta Nacional de Brasília, bem como a legislação pertinente do Distrito Federal, no que couber.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º - São órgãos do **Conselho Consultivo:**

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) O apoio Técnico.

§1º A Assembleia Geral é o órgão soberano do Conselho Consultivo e será composta por órgãos do governo e da sociedade civil.

§2º O Presidente do Conselho Consultivo será o Gerente da Floresta Nacional de Brasília, que presidirá a Assembleia Geral.

§3º O Conselho Diretor será composto por representantes da sociedade civil devidamente habilitados assim constituído:

- a) um representante do IBAMA;
- b) um representante do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário-INCRA;
- c) um representante da Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal- AEF/DF.;
- d) um representante da Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB;
- e) um representante da Federação das Indústrias de Brasília-FIBRA;
- f) um representante do Fórum das ONG's Ambientalistas do DF;
- g) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa- SEBRAE;
- h) um representante do Serviço Nacional da Indústria-SENAI ;
- i) um representante da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH;
- j) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER;
- k) um representante da Universidade de Brasília-UNB;

1) um representante da TERRACAP.

§4º O Conselho Diretor terá uma Diretoria, assim constituída:

- a) Coordenador-Geral;
- b) Vice Coordenador-Geral;
- c) Secretário Executivo;
- d) Vice Secretário Executivo.

§5º O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, iniciando em novembro de cada biênio.

§6º A escolha do Coordenador-Geral e do vice, do Secretário Executivo e do vice, dar-se-á por eleição em Assembleia Geral, entre representantes de Instituições e entidades que compõe o Conselho Diretor.

Art.5º - Cada membro do Conselho Diretor terá 1 suplente escolhido entre seus pares, segundo critério de representatividade das categorias, em Assembleia Geral.

SECÇÃO I DA

COMPETÊNCIA GERAL

Art.6º - Compete ao **Conselho Consultivo**:

I - Seguir as atribuições designadas conforme Art.3º. do Capítulo I;

II - Propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados à FLONA de Brasília - DF, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - Acompanhar e monitorar a elaboração, aprovação, implantação e cumprimento do Plano de Manejo da FLONA de Brasília - DF;

IV - Apreciar o Relatório das Atividades Desenvolvidas e o Plano de Atividades do Ano Subsequente;

V - Propor ao Sr. Presidente do IBAMA, quando necessário alteração no Regimento Interno.

Art.7º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - Receber, documentar e informar a composição do Conselho Diretor;

II - Informar quanto ao recebimento de documentação pertinente aos membros do **Conselho Consultivo**;

III - Convocar, presidir e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias, enviando as pautas, com antecedência de até 10 (dez) dias corridos, aos membros do **Conselho Consultivo**;

IV - Coordenar e definir o processo de habilitação e credenciamento das Entidades que queiram compor o **Conselho**

Consultivo;

V - Representar o Conselho Consultivo perante a Sociedade Civil e Órgãos do Poder Público;

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

Art.8º- Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

b) Promover ações com a finalidade de garantir a proteção do patrimônio, dos recursos ambientais e sociais da FLONA de Brasília.

Art.9º - Compete ao Secretário Executivo:

I- Redigir e assinar as Atas das reuniões e disponibilizá-las após cada reunião;

II- Redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante a aprovação do Conselho Diretor;

III- Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo, e encaminhá-los ao Conselho Diretor para as providências necessárias;

IV- Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos, correspondências do Conselho Consultivo;

V- Divulgar na sociedade as informações, decisões e ações do Conselho Consultivo após a apreciação pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva poderá ser exercida por 02 (dois) técnicos do IBAMA, indicados pelo Gerente da FLONA de Brasília - DF, com anuência dos membros do Conselho e com mandato de 02(dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

Art.10º- Compete ao Conselho Diretor:

I-Atuar na FLONA de forma consultiva, com possibilidade futura de ampliar sua capacidade de deliberação junto ao IBAMA, a partir do amadurecimento e de ações consequentes e propositivas do GRUPO;

II-Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento;

III-Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na FLONA que possam servir de subsídios para futuras ações.

IV-Propor, estudar discutir assuntos que serão submetidos a exame do Conselho Consultivo.

V-Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo que poderão ser solicitadas por qualquer membro do

Conselho Diretor, indicando os motivos da solicitação e convocados com 24 horas de antecedência.

Art.11 - Compete ao Coordenador Geral:

I-Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;

II-Propor questões de ordem e pauta das reuniões.

Art.12.- Compete ao Vice-Coordenador:

I-Substituir o Coordenador em seus impedimentos e eventuais ausências;

II-Assessorar o Coordenador.

Art.13- Compete ao Conselho Fiscal:

I-Apreciar e aprovar o Relatório de Atividades desenvolvidas;

II-Apreciar e aprovar o Plano de Atividade do ano subseqüente;

III-Apreciar e aprovar Prestação de Contas Anual;

IV-Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento;

SECÇÃO II DA

CÂMARA TÉCNICA

Art.14.- A Câmara Técnica será composta por técnicos especializados em assessoria e assistência técnica nas áreas de educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança e jurídica convidados pelo Conselho Consultivo a colaborar prestando o apoio técnico-científico ao Conselho Diretor da FLONA em assuntos de competência das entidades que compõe.

§ 1º A Câmara Técnica compete estudar, analisar e dar parecer em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação expressas em documentos ou relatórios.

§ 2º O Técnico responsável pelo parecer não deverá estar envolvido diretamente em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação.

§ 3º A Câmara Técnica será acionada pelo Conselho Diretor quando necessário um Parecer Técnico científico.

SECÇÃO III

CAPITULO III DA PERDA DO

MANDATO E DA VACÂNCIA

Art.18 - Ocorrerá a perda do mandato quando o membro do **Conselho Consultivo**:

I - Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa aceita pelo **Conselho Consultivo**;

II - For descredenciado pela Entidade que representa oficialmente.

Parágrafo único: A perda do mandato do membro do **Conselho Consultivo**, será efetivada a partir de resolução do próprio Conselho.

Art.19 - Ocorrerá a vacância do mandato do membro do **Conselho Consultivo** nos seguintes casos:

I - Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do **Conselho Consultivo**;

II - Perda do mandato;

III - Falecimento.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o Presidente do **Conselho Consultivo** tomará as providências junto à Entidade representada para que ocorra a substituição do membro.

CAPITULO IV DAS

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.20 - As indicações para renovação do **Conselho Consultivo** serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do **Conselho Consultivo** para todas as Entidades representadas.

Art.21 - Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em participar do **Conselho Consultivo**, a análise e aprovação das interessadas dar-se-á em Reunião Ordinária do **Conselho Consultivo**.

Art.22 - As nomeações das Entidades que comporão o **Conselho Consultivo** serão efetivadas pelo Presidente do IBAMA, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial da União, com mandato de 2(dois) anos.

CAPITULO V DAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23 - O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do IBAMA e/ou Gerente Executivo da FLONA de Brasília/DF, como Presidente deste.

Art.24 - As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art.25 - Os casos omissos deste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Conselho Consultivo em Reunião.